ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 10/02/87

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Dores do Indaiá fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Dores do Indaiá e os respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Janeiro de 1987 passa a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VENCIMENTOS ANUAIS
		1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	12.545,00
		2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Auxiliar de Secretaria	Estatutária	19.760,00
01	Porteiro Contínuo	Estatutário	12.935,00
01	Secretária	CLT	35.945,00
01	Assessora de Relações Públicas	CLT	17.420,00
01	Assessor de Relações Públicas	CLT	32.500,00
01	Encarregada do Departamento Pessoal	CLT	26.520,00
08	Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	100.360,00
01	Guarda Noturno ou Vigia	CLT	15.405,00
01	Office Boy	CLT	5.226,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	10.452,00

01 - Administrador da Rodoviária CLT 19.500,00

Art.2º - O Quadro Geral de Pessoal Inativo e Pensionistas do Município de Dores do Indaiá, para o Exercício de 1987 a partir de 1º de janeiro e o seguinte:

09 - Pensionistas	Estatutários	116.415,00
09 - Professoras Leigas	Estatutárias	121.095,00
01 - Professora Leiga	Estatutária	12.545,00
01 - Auxiliar de Coletoria	Estatutária	19.760,00
01 - Protocolista e Arquivista	Estatutária	18.200,00
01 - Contadora	Estatutária	35.945,00
01 - Escriturária	Estatutária	19.760,00
01 - Coletora	Estatutária	35.945,00
02 - Tratoristas	Estaturários	46.852,00
01 - Encarregado das Bombas	Estatutário	19.760,00
02 - Auxiliares das Bombas	Estatutários	39.520,00
01 - Bombeiro	Estatutário	19.760,00
01 - Auxiliar de Fiscalização	Estatutário	27.638,00
01 - Encarregado de Serviços	Estatutário	13.455,00
01 - Servidor	Estatutário	13.455,00

Art.3º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários os seguintes Cargos:

01 - Assessor de Relações Públicas

01 - Office Boy

02 - Auxiliares de Tributação

01 - Encarregado do Matadouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGA

	2.2 - Serviço de Fazenda	
01 - Tesoureira	Estatutária	39.000,00
01 - Encarregado de U.M.C	Estatutária	21.840,00
06 - Auxiliares de Tesouraria	CLT	104.520,00
02 - Auxiliares de Tributação	CLT	34.840,00
02 - Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	25.090,00
	2.3 - Serviços de Contabilidade	
01 - Auxiliar de Contabilidade	Estatutária	19.760,00
01 - Encarregada da Contabilidade	CLT	31.200,00
02 - Auxiliares de Contabilidade	CLT	34.840,00
	2.4 - Serviço de Agricultura	
01 - Encarregado do Matadouro	CLT	19.500,00
03 - Auxiliares de Serviços do Matadouro	CLT	46.800,00
01 - Motorista	CLT	18.720,00
01 - Zelador do Matadouro	CLT	12.545,00
01 - Zelador da Pocilga	CLT	12.545,00
	2.5 - Serviço de Educação e Cultura	
03 - Professores Leigas	Estatutárias	40.365,00
04 - Professores Normalistas	Estatutárias	55.224,00
05 - Professoras Normalistas	CLT	69.030,00
01 - Inspetora Municipal	Estatutária	18.200,00
20 - Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	250.900,00
02 - Guardas Noturnos ou Vigia	CLT	30.810,00

01 – Encarregada das Creches	CLT	12.545,00
01 – Operário	CLT	12.545,00
01 – Auxiliar de Biblioteca	CLT	18.811,00
01 – Bibliotecária	CLT	26.000,00
01 – Diretora	CLT	32.500,00
15 – Professores RE-1-A	CLT	10,00 p/aula.
06 – Professores P-2-A	CLT	16,00 p/aula
02 – Secretárias	CLT	31.356,00
01 – Inspetor de Alunos	CLT	12.545,00
01 – Orientador	CLT	23.400,00
01 – Supervisor Pedagógico	CLT	23.400,00
01 – Administrador da Casa de Cultura	CLT	29.900,00
01 – Assessor Esportivo Municipal	CLT	18.200,00
Diretoria da Casa de Cultura		
– Presidente	CLT	18.200,00
– Vice – Presidente	CLT	14.040,00
– Secretária	CLT	14.040,00
2.6 – Serviço do Patrimônio e Urbanismo		
01 – Jardineiro	Estatutário	14.560,00
10 – Jardineiras	CLT	125.450,00
02 – Operário do Cemitério	CLT	26.832,00
60 – Operários	CLT	752.700,00
01 – Auxiliar de Fiscalização	CLT	16.458,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO INDAIÁ

01 – Encarregado da Limpeza Pública	CLT	23.400,00
01 – E ncarregado de Obras	CLT	20.800,00
05 – Pedreiros	CLT	78.000,00
01 – Eletricista	CLT	16.315,00
01 – Pedreiro	CLT	18.720,00
	2.7 – Serviço Saúde, Saneamento, Assistência Previdência	
03 – Médicos	CLT	167.700,00
02 – Cirurgiões Dentistas	CLT	156.000,00
08 – Operário das Bombas	CLT	130.520,00
01 – Encarregado do Serviço de Agua	CLT	16.315,00
02 – Operários	CLT	25.090,00
02 – Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	25.090,00
02 – Atendentes de Saúde	CLT	25.090,00
03 – Bombeiros	CLT	48.945,00
	2.8 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagens	
01 – Tratorista	Estatutário	23.426,00
01 – Operador de Máquinas	CLT	15.600,00
01 – Encarregado da Patrulha Mecanizada	CLT	20.800,00
01 – Mecânico	CLT	26.000,00
06 – Motoristas	CLT	112.320,00
03 – Operários	CLT	37.635,00
01 – Zelador da Rodoviária	CLT	15.600,00
01 – Encarregado dos Transportes	CLT	20.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... DO INDAIÁ

03 - Auxiliares de Serviços do Matadouro
01 - Zelador do Matadouro
01 - Zelador da Pocilga
05 - Professoras Normalistas
01 - Encarregada das Creches
01 - Auxiliar de Biblioteca
01 - Bibliotecária
01 - Diretora
15 - Professores RE-1-A
06 - Professores P-2-A
02- Secretárias
01 - Inspetor de Alunos
01 - Orientador
01 - Supervisor Pedagógico
01 - Eletricista
02 - Atendentes de Saúde
03 - Bombeiros
01 - Zelador da Rodoviária
01 - Administrador da Rodoviária

Art.4º - A movimentação, classificação e lotação do Pessoal da Administração Municipal é da exclusiva competência do Executivo Municipal, nos termos do Art. 77,inciso VIII, da Lei complementar nº 03 de 28 de dezembro,1972

Art.5º - Fica fixado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo por dependente o Abono Familiar de que se trata o art. 9º e § 10 da Lei nº 1.190 de 31 de dezembro de 1.976

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
DORES DO INDAIÁ

Art. 6º - Os Funcionários Estatutários terão como aumento o mesmo percentual fixado pelo Governo Federal quando da fixação dos novos salários mínimos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de Fevereiro de 1.987.

PREFEITURA DE DORES DO I

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

Registrada em livro próprio desta Prefeitura, para registro de Leis e Resoluções Municipais.
Livro nº 03 fls 75 a 78 em 10/02/87.